LEI Nº 3.379, DE 15 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS – COMCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE, como órgão colegiado paritário, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura do Órgão Municipal responsável pelo planejamento urbano do Município, em questões referentes à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, em todo território do Município de Anápolis.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Anápolis observará as seguintes diretrizes básicas:

I – interdisciplinaridade no trato das questões urbanísticas e de saneamento ambiental;

II – integração da Política Municipal de Planejamento Urbano do Município com os níveis estadual e nacional;

III – participação da comunidade na elaboração de Políticas, Planos e Programas;

IV – informação e divulgação permanente de dados, condições e ações urbanísticas, habitacional, de saneamento ambiental e de mobilidade e transporte urbano, em âmbito municipal, regional, nacional e internacional;

V – promoção do Desenvolvimento Sustentável;

VI – propor, formular e aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos das Políticas de Desenvolvimento Urbano, Habitacional, de Saneamento Ambiental e de Mobilidade e Transporte Urbano, no âmbito do Município, estabelecendo prioridades;

Parágrafo único. Desenvolvimento sustentável é definido como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE tem as seguintes atribuições:

I – manifestar-se na política urbana municipal, habitacional, de saneamento ambiental, e na de mobilidade e transporte urbano;

II – manifestar-se na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, de proteção ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico;

III – manifestar-se nos Planos Plurianuais, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

IV – manifestar-se sobre as intervenções municipais, estadual ou da União, que tenham caráter urbanístico ou de saneamento ambiental, econômico, social ou institucional;

V – apreciar e se pronunciar sobre usos permissíveis, usos desconformes, projetos diferenciados de urbanização, interpretação desta lei e demais leis urbanísticas municipais, casos omissos e sobre outros assuntos quando solicitados pela Comissão de Avaliação de Parcelamento do Solo – CAPS, pelo Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD ou de comissão equivalente;

VI – apreciar e pronunciar-se nas políticas e programas em defesa do saneamento ambiental;

VII – estabelecer diretrizes para a conservação do saneamento ambiental do Município;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – avaliar pareceres técnicos conclusivos emitidos pela Comissão de Avaliação de Parcelamento do Solo – CAPS, pelo Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD ou comissão equivalente, sobre casos omissos e interpretação desta Lei e sobre outros assuntos quando solicitados pela referida Comissão;

X – definir e acompanhar a alocação de recursos do FGTS e outras fontes, destinadas aos programas de Habitação e Infra-Estrutura do Município de Anápolis, relacionados aos projetos habitacionais, após ouvir os órgãos competentes;

XI – exercer a função do Conselho Fiscalizador do Fundo Municipal de Habitação - FMH e Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e de quaisquer outros fundos criados com vistas ao atendimento da Política de desenvolvimento Urbano e Habitacional.

XII – apreciar propostas e projetos de intervenção da administração pública relativa às ocupações, transferências e assentamentos da população de baixa renda;

XIII – examinar sob o enfoque da localização do empreendimento o perfil do futuro beneficiário, a capacidade de pagamento dos lotes e/ou unidades habitacionais e os diversos Programas Habitacionais;

XIV – supervisionar a utilização de recursos provenientes de fontes oficiais para Projetos de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de atendimento às organizações comunitárias;

XV – apreciar a Política de Financiamento e subsídios à habitação popular do Município de Anápolis;

XVI – fixar critérios para a admissão de agentes promotores e candidatos a financiamentos e empreendimentos;

XVII - buscar compatibilização da Política Habitacional com as demais Políticas Públicas, estabelecendo relação com os Órgãos, Conselhos e Fóruns, afetos à definição da Política Urbana e de Habitação do Município de Anápolis;

XVIII – analisar a viabilidade e propor a aprovação dos projetos habitacionais dos diversos agentes promotores;

XIX – propor convênios destinados à execução de projetos de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, bem como para melhorias urbanas;

XX – constituir Grupos Técnicos, Comissões Especiais ou Câmaras, e convidar técnicos profissionais, quando julgar necessário para auxiliar no desempenho de suas funções indicando os coordenadores;

XXI – acompanhar o gerenciamento das áreas destinadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social, instituídos pela Administração Pública;

XXII - rever suas próprias decisões, em grau de recurso, sempre que julgar conveniente;

XXIII – apreciar em grau de recurso, matérias que tenham sido indeferidas pelo Órgão Municipal responsável pela elaboração e implementação do Plano Diretor e análise e aprovação de projetos;

XXIV – determinar a realização de auditorias em assuntos de competência do Conselho;

XXV – colaborar para que o Poder Público exerça o poder de embargo e tome providências cabíveis contra aqueles empreendimentos e obras habitacionais, oriundos de ações de Política de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, quando executados em desacordo com as prescrições legais;

XXVI – propor a revisão de contratos, acordos e convênios, referentes à sua área de competência, quando julgar conveniente e oportuno;

XXVII – analisar e emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ficam criadas as câmaras técnicas com a finalidade de subsidiar os debates, promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias correlacionadas às políticas públicas, apresentar relatórios à plenária do COMCIDADE.

Seção II

Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros, sendo 14 (quatorze) representantes do Poder Público, ou seja, de órgãos governamentais, 7 (sete) representantes dos movimentos populares e 7 (sete) representantes da sociedade civil e entidades de classe, na forma dos §§ 1º e 2º do presente artigo e incisos.

§ 1º. São representantes do Poder Público:

I – 2 (dois) representantes do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano e habitacional do município;

II – 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelo meio ambiente e recursos hídricos;

III – 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela integração e assistência social;

IV - 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico;

V - 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelo trânsito e transporte;

VI – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;

VII – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VIII – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar de Goiás;

IX – 1 (um) representante da CEF – Caixa Econômica Federal;

X – 1 (um) representante do setor de serviços de saneamento e abastecimento;

XI – 1 (um) representante do setor de serviço de fornecimento de energia;

XII – 1 (um) representante do Ministério Público.

§ 2º. São representantes da sociedade civil e de entidades de classe:

I – 7 (sete) representantes dos Movimentos Populares, ou seja, 1/4 das vagas;

II – 1 representante da Associação Comercial e Industrial de Anápolis;

III – 1 representante da Associação das Imobiliárias de Anápolis;

IV – 1 representante de sindicatos, federações, confederações ou centrais sindicais de trabalhadores;

V – 2 representantes de entidades profissionais;

VI – 1 representante da área acadêmica e de pesquisa

VII – 1 representante de organização não governamental

§ 3º. As indicações dos membros do Conselho estabelecidos no § 1º deste artigo serão feitas pelos responsáveis dos órgãos governamentais e, referendados por ato do Prefeito Municipal para mandato pelo prazo de 2 (dois) anos sendo permitida uma única recondução.

§ 4º. Os membros estabelecidos no § 2º deste artigo deverão ser indicados pela entidade de representação de classe devidamente regularizada e situada na cidade de Anápolis e, referendadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato pelo prazo de 2 (dois) anos sendo permitida uma única recondução.

§ 5º. A cada conselheiro corresponderá 1 (um) suplente, igualmente indicado e referendado nos termos dos §§ 3º e 4º, deste artigo.

§ 6º. Os conselheiros, no caso de ausência ou impedimento serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, com plenos poderes para participarem das decisões e resoluções do Conselho.

§ 7º. Os Conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivamente ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, serão substituídos pela entidade responsável.

§ 8º. Os Conselheiros designados e seus Suplentes serão indicados por suas respectivas instituições, comunicando-o à Presidência, através da Secretaria Executiva do Conselho, que encaminhará a indicação ao Prefeito Municipal para homologação e publicação.

§ 9º. A Presidência do COMCIDADE será exercida pelo titular do órgão municipal responsável pelo Desenvolvimento Urbano do Município, e em sua ausência ou impedimento, o Presidente do COMCIDADE será substituído pelo membro suplente do órgão municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município.

§ 10. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor pertencente ao quadro de pessoal lotado junto ao órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município, que possua notória capacidade técnica para a atividade designada, por indicação do presidente, e em sua ausência ou impedimento, a chefia da Secretaria Executiva do COMCIDADE será substituída pelo membro suplente do órgão municipal responsável pelo Planejamento Urbano.

§ 11. São convidados permanentes do COMCIDADE os representantes dos sindicatos dos servidores e trabalhadores em geral, presidentes dos Conselhos Municipais e demais representantes das Secretarias Municipais, tendo direito à voz, sem, porém se obrigarem à presença constante e sem direito a voto.

§ 12. O mandato para membro do Conselho será gratuito, sem remuneração e considerado relevante para o Município.

§ 13. Um membro da Comissão de Avaliação de Parcelamento de Solo – CAPS, e um membro do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD ou de comissão equivalente, estarão presentes em todas as reuniões.

Seção II

Da Organização

Art. 5º. O COMCIDADE tem por estrutura básica:

I – Presidência;

II – Plenária;

III – Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º. São atribuições do Presidente:

I - presidir as reuniões;

II - dirigir os trabalhos e apurar os resultados;

III - designar relator e comissões;

IV - submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior;

V - representar o Conselho em juízo e fora dele, e em caso de impedimento, designar outro conselheiro para fazê-lo;

VI - assinar com o relator as deliberações dos processos apreciados;

VII - determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados ou apreciados;

VIII - estabelecer prazos nas concessões dos pedidos de vista;

IX - cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Colegiado;

X - submeter à aprovação do Colegiado as justificativas de falta às reuniões;

XI - assinar juntamente com os demais Conselheiros os Atos do Conselho;

XII - proferir voto qualidade no caso de empate;

XIII - delegar competência;

XIV - convocar reuniões extraordinárias.

§ 2º. À Plenária compete:

I - reunir sistematicamente e ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez a cada 2(dois) meses e extraordinariamente, quando necessário;

II - analisar os processos submetidos a estudos;

III - deliberar e votar os assuntos pertinentes.

§ 3º. Compete à Secretaria Executiva do COMCIDADE, praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização dos serviços a seguir relacionados:

I - organizar a pauta das reuniões;

II - registrar os documentos encaminhados ao Conselho autuando-os em processos, quando necessários;

III - examinar os documentos e instruir os processos a serem encaminhados ao Colegiado;

IV - elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;

V - promover os trabalhos destinados à realização das reuniões;

VI - assessorar os Conselheiros nos assuntos pertinentes ao Colegiado;

VII - lavrar as respectivas atas e elaborar as deliberações, promovendo suas publicações;

VIII - acompanhar junto ao Gabinete Civil ou órgão equivalente responsável pelo acompanhamento do processo legislativo, as matérias pertinentes ao COMCIDADE em apreciação, e aprovadas na Câmara Municipal de Vereadores;

IX - atentar para o perfeito funcionamento e cumprimento das obrigações do Conselho, encarregando-se da convocação, andamento da reunião e os encaminhamentos, entre outras atribuições, julgadas necessárias pelo Conselho;

X - promover ações correlatas com as atribuições acima descritas.

§ 4º. Compete às Câmaras Técnicas do COMCIDADE, subsidiar os debates, promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias correlacionadas às políticas públicas, apresentar relatórios à plenária do COMCIDADE.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e convidados, da seguinte forma:

I – o Quorum mínimo necessário à abertura da audiência pública será de 2/3 dos membros do Conselho na primeira chamada e 1/3 dos membros do Conselho na 2ª chamada, observando-se o intervalo de dez minutos entre as chamadas;

II – as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata redigida pela Secretaria Executiva em cada reunião e lavrada em livro próprio;

III – as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, as extraordinárias com 3 (três) dias de antecedência e em situação de urgência sem definição de prazo;

IV – o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2(dois) meses, para cumprir seus objetivos, em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo presidente;

V – o Conselho poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas decisões;

VI – as decisões do COMCIDADE serão devidamente encaminhadas pela Secretaria Executiva para providências nos termos da legislação vigente, podendo ser divulgadas pela imprensa, a critério do próprio Conselho;

VII – a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município.

Parágrafo único. O presidente do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A instalação do COMCIDADE, bem como a composição de seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 8º. Os membros do COMCIDADE, serão nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMCIDADE elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do chefe do Executivo também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 3.336, de 11 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 15 de julho de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Clodoveu Reis Pereira
SECRETÁRIO MUN. DE DESENV.URBANO SUSTENTÁVEL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=Autenticado por Certisign
Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:47:32 -02'00'